

NUCLEO SOCIAL
FLS OF

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº

0217/2022

O. S. Nº

0217/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 127/2022, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Teotônio Rita da Silva Filho."

AUTOR:

Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.** ° **127/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. TEOTÔNIO RITA DA SILVA FILHO." A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 566/2022, Protocolo nº 3318/2022, lido na 9ª Sessão Ordinária (23/03/2022), conforme descrito abaixo:

Artigo 1º Concecer o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Teotônio Rita da Silva Filho.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 25/03/2022, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação apesar de não ter sido instruído com documentos necessários, a justificativa apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, "a" e "b", ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 — D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 05.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com 29/03/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor TEOTÔNIO RITA DA SILVA FILHO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas rascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>21/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;



NUCLEO SOCIAL

FLS 09

RUB 4A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

<u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u>

III -05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 do **Projeto de Resolução (PR) nº 127/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Teotônio Rita da Silva Filho nasceu em 1956 em Minas Gerais, e ainda jovem, veio para Cuiabá em busca de sucesso profissional, pois atuava no Esporte como jogador de futebol profissional, na capital criou raízes, casou-se e teve filhos e netos, atualmente é componente do grupo de amigos "cinquentão coração cansados" formado por ex-atletas, Teotônio é um senhor íntegro e de caráter, merecedor da cidadania mato grossense.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o



NUCLEO SOCIAL
FLS 10
RUB 1

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor TEOTÔNIO RITA DA SILVA FILHO, nascido em Minas Gerais, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 127/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 9ª Sessão Ordinária (23/03/2022).

É o parecer.





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III - VOTO DO RELATOR

| PARECER Nº | O.S. N° | |
|---------------------|------------------|--|
| 0217/2022 | 0217/2022 | |
| ıção (PR) nº127/202 | 2, de autoria do | |
| | 0217/2022 | |

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº127/2022**, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Teotônio Rita da Silva Filho."

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor TEOTÔNIO RITA DA SILVA FILHO, nascido em Minas Gerais, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução** (**PR**) nº 127/2022, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 9ª Sessão Ordinária (23/03/2022).

| | FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. |
|----------------------|----------------------------|
| VOTO RELATOR: | ☐ PELA REJEIÇÃO. |
| | ☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO. |

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 27 de Abril de 2022.

RELATOR:

Francisco Xavier da cunna Filho Consumor do Núcleo Social Consumor do Núcleo Social Matricula 41117



NUCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

| REUNIÃO: | ☐ª ORDINÁRIA | ☐ ☐ ☐ a EXTRAC | RDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 27/04/2022 | lohoo |
|------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|----------------------|-----------|
| PROPOSIÇÃO: | PR Nº 127/2022. | | | | a to travous | Jones |
| AUTORIA: | Deputado ELIZE | IINASCIMENT | 0 | | | |
| ANEXOS: | 021/035. | O NASCHVIENT | V. | | | |
| | <u>i</u> | | | | | |
| VOTO DO RELATO | or: FAVORÁVEL | REJEIÇÃO | PREJ | UDICIDADE/ARQUI | VO | |
| | | | (CAPÍTU | JLO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/O | U ARITGO 195, § 2°). | |
| MEMBROS TITULARE | SISTEMA E | ELETRÔNICO DE DELIBERAÇ ASSINATURAS | CÃO REMOTA (V RELATOR | | VOTAÇÃO | |
| THIAGO SII | .VA | -444-1 | 246 | COM O RELATOR (SIM). | | SENCIAL |
| Presidente | _ | - // / | | CONTRÁRIO AO RELATO | OR (NÃO). REM | ото |
| SEBASTIÃO | REZENDE | 7 | | COM O RELATOR (SIM). | PRE | SENCIAL |
| Vice-Presidente | _ | | | CONTRÁRIO AO RELATO | OR (NÃO). REM | ото |
| JANAÍNA R | IVA | | [| COM O RELATOR (SIM). | PRE | SENCIAL |
| | _ | | | CONTRÁRIO AO RELATO | OR (NÃO). REM | ОТО |
| FAISSAL | | | <u> </u> | COM O RELATOR (SIM). | PRE | SENCIAL |
| | _ | | i U | CONTRÁRIO AO RELATO | = = | ЮТО |
| WILSON SA | NTOS | | | COM O RELATOR (SIM). | □ PRE | SENCIAL |
| | _ | | | CONTRÁRIO AO RELATO | = | ото |
| | | | | | | |
| MEMBROS SUPLENTE | S | ASSINATURAS | RELATOR | | VOTAÇÃO | |
| DR. JOÃO | | | | COM O RELATOR (SIM). | PRE | SENCIAL |
| | _ | | | CONTRÁRIO AO RELATO | DR (NÃO). REM | ОТО |
| ULYSSES M | ORAES | An | | COM O RELATOR (SIM). | PRE | SENCIAL |
| | | | | CONTRÁRIO AO RELATO | DR (NÃO). REM | ото |
| JOÃO BATIS | STA DO SINDSPEN | | | COM O RELATOR (SIM). | PRE | SENCIAL |
| | _ | | 니 [| CONTRÁRIO AO RELATO | OR (NÃO). REM | ото |
| GILBERTO (| CATTANI | \sim η | | COM O RELATOR (SIM). | PRE | SENCIAL |
| | _ | | | CONTRÁRIO AO RELATO | OR (NÃO). REM | ото |
| DR. GIMENI | EZ | | | COM O RELATOR (SIM). | PRE | SENCIAL |
| | _ | 1010 | | CONTRÁRIO AO RELATO | OR (NÃO). REM | ОТО |
| BSERVAÇÃO |): | WY\ | APROVA | do com 3 | Votos | |
| • | | 121 | 11110000 | 40 00011 3 | 70103 | |
| | | | | | | |
| | | The contract of the contract o | C1/ 1. | | | |
| Certific | o que foi designado o De | putado \\ \ThiAG | 0 XX-U.7 | para relata | r a presente matér | ia. |
| | | | 114 | 7 | | |
| | | | | | | |
| | | DEPUTADO | | | | |
| | | Presidente da Comi | ssão - CDH | DDMCACAI | | |
| Encam | ninha-se à SPMD: | | | | | |
| 1 | N . | | | | | |
| Sendo o | RESULTADO FINAL | da proposição: 🌅 A | PROVADO | O L REJEITA | DO | |
| | M_{\sim} . | | | 7. | | |
| | 1 James ? | | | GLAU | cia Alves | |
| FRAN | CISCO XAVIER DA CUN | | | GLAUCIA | MARIA DE CAM | |
| Consu | tor Legislativo do Núcleo So | ocial | | Sec | cretária da Comissão | Permanent |